



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Eng.º Carlos Moedas

Sua Referência:

Sua data:

Nossa Referência:
278/JFM/2023

Nossa Data:
16/10/2023

Assunto: Equilíbrio entre a função residencial e a função comercial na Freguesia da Misericórdia

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Eng.º Carlos Moedas

Na sequência do n/ ofício 123/JFM/2022, enviado para V. Ex. em 6 de abril de 2022, e do n/ ofício n.º 287/JFM/2022, de 13 de outubro de 2022, do nosso ofício n.º 114/JFM/2023, de 26 de abril de 2023, e na subsequente falta de resposta aos mesmos, até à data de hoje, vimos novamente solicitar a sua atenção para a necessidade de equilíbrio entre função residencial e a função comercial na Freguesia da Misericórdia.

Com o fim das restrições associadas à pandemia, verificamos uma intensificação de consumidores de álcool na via pública, nomeadamente no período noturno, em áreas como o Bairro Alto, Bica e Cais do Sodré. Situação que se tem vindo a agravar com o passar dos meses.

Este facto, traduziu-se num aumento de reclamações junto desta edilidade, respeitantes à existência de ruído e incomodidades, com a degradação da qualidade ambiental, segurança e higiene pública, quer de residentes, comerciantes e, também, de quem nos visita. Reclamações que se vieram a adensar desde o início do ano de 2022 (conforme mencionámos nos diversos ofícios enviados), com a abertura de vários estabelecimentos



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

de diversão noturna (bares e discotecas) na freguesia, um incumprimento claro do disposto no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica (PUNHBAB).

É urgente o regresso ao equilíbrio entre a função residencial e a função comercial na freguesia da Misericórdia, nomeadamente nas zonas do Bairro Alto e Rua de São Paulo.

A JF tem ouvido moradores, associações de moradores e comerciantes, que nos têm reportado para um possível abrandamento da fiscalização da CML, bem como a aplicação de sanções demasiado brandas para os estabelecimentos prevaricadores.

Apelamos, assim, **novamente**, ao Sr. PCML a atenção para estas questões e solicitamos a intervenção de V. Ex. nas seguintes matérias:

- **Intervenção da Direção Municipal de Urbanismo para aferir e fiscalizar a existência de bares ilegais no território da Freguesia**, fazendo cumprir o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica, nomeadamente o 1.º do art.º 28.º;
- **Intervenção do Gabinete de Urbanismo Comercial e Alojamento Local (GUCAL-CML) na fiscalização dos estabelecimentos licenciados ao abrigo do Licenciamento Zero**, conforme art.º 25 do DL n.º 48/2011, de 01 de Abril, 3ª versão - a mais recente (DL n.º 10/2015, de 16/01);¹
- **Ponto de situação sobre o aumento da videovigilância**, nomeadamente nas zonas do Cais do Sodré e Bica;

¹ **SECÇÃO V Fiscalização e regime sancionatório | Artigo 25.º Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente capítulo compete aos municípios, sem prejuízo das competências das demais entidades, nos termos da lei.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

- **Reforço das brigadas de fiscalização da Polícia Municipal para dar cumprimento ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em particular ao previsto no 3.º do art.º 6.º do documento;**²
- **Aumento da fiscalização do horário de fecho das lojas de conveniência, que de acordo com o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços só podem laborar até às 22h00, todos os dias da semana;**
- **Aplicação de restrições de horário mais rigorosas, conforme previsto no Artigo 12.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, bem como das sanções acessórias conforme disposto no Artigo 14.º do referido regulamento**³.

No passado dia 15 de abril, numa reunião conjunta com o Senhor Vereador Ângelo Pereira, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal, a Administração do Porto de Lisboa e a Associação Nacional de Discotecas, foi opinião unanime que é necessário intervir na redução do consumo de álcool na via pública e que esta medida se afiguraria essencial na minimização do problema.

² **Artigo 6.º Regras de funcionamento específicas**

1 — A câmara municipal pode estabelecer um regime de horário específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, para a totalidade ou para zonas específicas da cidade.

3 — Os estabelecimentos que funcionem após as 23h00 e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
- b) Colocação de limitador de som com registo;
- c) Avaliação acústica comprovativa do cumprimento da legislação sobre ruído;
- d) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Deste modo, voltamos a solicitar, mais uma vez, a **aplicação do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, que proíbe a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00**. Esta nossa solicitação deverá ser aplicada em toda a freguesia da Misericórdia.⁴

Mais acrescentamos que, atendendo aos acontecimentos da madrugada de 14 de outubro, de agressões com recurso a garrafa de vidro, que culminaram na morte de um jovem de 20 anos em plena via pública, esta medida afigura-se como **URGENTE**, bem como uma maior fiscalização da venda de álcool ao postigo das lojas de conveniência e da venda ambulante de álcool. De referir que a Junta de Freguesia da Misericórdia **NÃO licencia** vendas ambulantes de qualquer ordem, deste modo, toda e qualquer venda ambulante existente nesta freguesia é **ILEGAL**.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia,

(Carla Madeira)

⁴ **Artigo 6.º Regras de funcionamento específicas**

2 — A pedido da junta de freguesia, ouvidas as Associações representantes dos moradores e dos comerciantes, a câmara pode definir zonas específicas onde é proibida a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00.